



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho

RT-21/2015

Considerando o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2010, com as alterações introduzidas e publicadas nos Diários da República, 2.ª série, n.º 106, de 31 de maio de 2012, e n.º 155, de 10 de agosto de 2012, e em especial o disposto no seu artigo 33.º, que determina que as Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação (UOEI) devem submeter ao Reitor para homologação os correspondentes RAD-UOEI, bem como as respetivas alterações;

Considerando que, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro de 2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, foi homologado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola de Arquitectura (RAD-EAUM), anexo ao Despacho RT-32/2011 de 8 de junho.

Na sequência da deliberação do Conselho Científico da Escola de Arquitectura, de 30 de janeiro de 2015, e mostrando-se cumpridas as respetivas formalidades, homologo as alterações introduzidas nos artigos 5.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 26.º, 33.º, 35.º e 36.º do RAD-EAUM, que passam a ter a redação constante do Anexo I ao presente despacho, e que dele faz parte integrante. As presentes alterações aplicam-se ao processo de avaliação relativo ao triénio 2015-2017 e triénios seguintes.

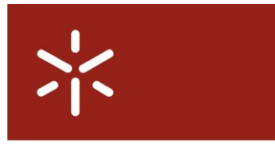
É republicado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola de Arquitectura (RAD-EAUM), com a redação constante do Anexo II ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

Deverá a Escola de Arquitectura publicitar o presente despacho na página da Escola no *site* oficial da Universidade.

Universidade do Minho, 27 de março de 2015

O Reitor

António M. Cunha



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho
RT-21/2015

ANEXO I

**ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DA ESCOLA DE ARQUITECTURA
DA UNIVERSIDADE DO MINHO
(RAD-EAUM)**

Os artigos 5.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 26.º, 33.º, 35.º e 36.º passam a ter a seguinte redação:

Capítulo I
Princípios e disposições gerais

Artigo 5.º

Aplicabilidade

O sistema de classificação proposto no presente regulamento, será aplicado para as avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após o dia 1 de janeiro de 2015, aplicando-se pela primeira vez ao triénio 2015-2017.

Artigo 9.º

Parâmetros e instrumentos da vertente de Investigação

1. [...]
2. A avaliação quantitativa da vertente de Investigação da atividade do docente é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos instrumentos:
 - a) Parâmetro de coordenação e participação em projetos científicos, artísticos e de desenvolvimento tecnológico:
Número e tipo de participação em projetos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou por entidades privadas e públicas, tendo em consideração o âmbito territorial e a duração.
 - b) Parâmetro de produção científica, artística e tecnológica:
Publicações de carácter científico, artístico ou tecnológico que resultem da investigação individual ou em grupo do avaliado, considerando o número e tipo de livros, capítulos de livros, artigos em revistas, assim como em atas de conferências, e comunicações apresentadas em conferências, bem como o número de autores de cada publicação.
3. [...]

Artigo 10.º

Parâmetros e instrumentos da vertente de Ensino

1. [...]
2. A avaliação quantitativa da vertente de Ensino da atividade do docente é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos instrumentos:
 - a) Parâmetro de unidades curriculares:
Unidades curriculares que o avaliado coordenou e lecionou, tendo em consideração o número de unidades curriculares, o número de horas lecionadas, o tipo de participação e o resultado da apreciação do docente fornecida pelo sistema de questionário aos estudantes.
 - b) Parâmetro de acompanhamento e orientação de estudantes:
Orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado, de doutoramento e de pós-doutoramento, levando em linha de conta o número e a natureza da orientação.
3. [...]

Capítulo III
Pontuação dos parâmetros de avaliação

Artigo 13.º

Parâmetro de produção científica, artística e tecnológica da vertente de Investigação

1. A pontuação relativa ao parâmetro de produção científica, artística e tecnológica é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{i,pu} = \sum_{i=1}^N T_i \times \frac{1}{Z_i}$$

em que:

N – Número de publicações;

T_i – Número de pontos relativo ao tipo de publicação, conforme consta da tabela 1;

Z_i – Fator de correção relativo ao número de autores da publicação i :

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq A_m \\ \frac{A_i}{A_m} & \text{se } A_i > A_m \end{cases}$$

em que A_i é o número de autores e $A_m = 3$.

2. Os critérios que determinam o que são revistas de tipo “A”, “B” e “C” serão definidos pelo Conselho Científico para cada triénio.
3. A pontuação a atribuir a publicações em revistas de tipo “C” e “Outras categorias” será decidida pelo avaliador, ponderando a relevância e a qualidade da publicação em questão.
4. [revogado]

Tabela 1 – Pontuação da produção científica, artística e tecnológica

Tipo de publicação	T_i
Autor de livro internacional editado e distribuído por editora internacional	5,0
Autor de livro nacional editado e distribuído por editora nacional	3,3
Artigo publicado em revista internacional de tipo A	2,5
Artigo publicado em revista internacional de tipo B	1,5
Artigo publicado em revista internacional de tipo C	0,2 – 2,5
Artigo publicado em revista nacional de tipo A	1,7
Artigo publicado em revista nacional de tipo B	1,0
Artigo publicado em revista nacional de tipo C	0,1 – 1,7
Capítulo de livro internacional (excluindo atas de conferências)	2,0
Capítulo de livro nacional (excluindo atas de conferências)	1,3
Edição de livro internacional	1,5
Edição de livro nacional	1,0
Edição de número especial de revista internacional	1,5
Edição de número especial de revista nacional	1,0
Artigo em ata de conferência internacional (keynote speaker)	1,5
Artigo em ata de conferência nacional	0,7
Comunicação oral em conferência internacional (keynote speaker)	1,0
Comunicação oral em conferência internacional	0,5

Comunicação oral em conferência nacional (keynote speaker)	0,7
Comunicação oral em conferência nacional	0,3
Comunicação em painel ("poster") internacional	0,2
Comunicação em painel ("poster") nacional	0,1
Outras categorias (produção de material audiovisual ou eletrónico/digital, páginas web, etc)	0,1 – 2,5

Artigo 14.º

Parâmetro de coordenação e participação em projetos científicos, artísticos e de desenvolvimento tecnológico da vertente de Investigação

A pontuação relativa ao parâmetro da coordenação e participação em projetos é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{i,pi} = \sum_{i=1}^N \left(T_i \times \frac{N_s}{6} \right)$$

em que:

- N – Número de projetos no período em avaliação;
- T_i – Tipo de participação no projeto de acordo com a classificação fixada na tabela 2;
- N_s – Número e semestres abrangidos pelo projeto no triénio em avaliação.

Tabela 2 – Pontuação da coordenação e participação em projetos científicos.

Tipo de participação	T_i
Responsável geral de projeto de I&D internacional	2,5
Responsável local de projeto de I&D internacional	1,5
Responsável de projeto de I&D nacional	1,0
Responsável local de projeto de I&D nacional	0,7
Participante em projeto de I&D nacional ou internacional	0,5
Responsável de projeto de cooperação transnacional (e.g. ações integradas)	0,2
Participante em projeto de cooperação transnacional (e.g. ações integradas)	0,1
Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT	0,2

Artigo 15.º

Parâmetro de unidades curriculares da vertente de Ensino

A pontuação relativa ao parâmetro unidades curriculares é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{E,uc} = \sum_{i=1}^N \left[Z_i \times \sum_{i=1}^M \left(T_i \times I_i \times \frac{HS_i}{REF} \right) \right]$$

em que:

- N – Número total de semestres em que exerceu serviço docente;
- M – Número total de unidades curriculares lecionadas pelo docente em cada semestre;
- HS_i – Número de horas semanais de aulas creditadas ao docente nessa unidade curricular;
- REF – Número de horas semanais de aulas de referência atribuídas ao docente nesse ano pelo órgão competente;

- Z_i – Fator de correção relativo ao número de unidades curriculares lecionadas em cada semestre que vale 1,00 se tiver lecionado uma unidade curricular, 1,15 se tiver lecionado duas unidades curriculares, 1,25 se tiver lecionado três ou mais unidades curriculares;
- T_i – Tipo de participação na unidade curricular, tendo o valor 1,3 no caso de coordenação e leção e 1,0 se se restringir à leção;
- I_i – Resultado da apreciação do docente, fornecida pelo sistema de questionário aos estudantes sobre as percepções do ensino / aprendizagem, no que concerne ao desempenho do docente na unidade curricular, na escala de 1 (valor mínimo) a 6 (valor máximo):

$$I_i = 1 + \frac{QUC_i - 3,5}{10}$$

Na ausência de resultados de inquéritos QUC_i , o parâmetro $I_i = 1,0$.

Num semestre em que o avaliado tenha usufruído de licença sabática ou dispensa de serviço docente H_{si} será igual a 0,0.

Artigo 16.º

Parâmetro de acompanhamento e orientação de estudantes da vertente de Ensino

1. A pontuação relativa ao parâmetro da orientação de estudantes de licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento, é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza da orientação pelo fator de correção relativo ao número de orientadores.
2. A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério será então:

$$M_{E, Qe} = \sum_{I=1}^N T_i$$

em que:

N – Número total de orientações e coorientações concluídas com sucesso no triénio em avaliação;

T_i – Número de pontos relativo à natureza da orientação, conforme consta da tabela 3.

3. [...]

Tabela 3 – Pontuação de orientação de estudantes.

Natureza da orientação	T_i
Doutoramento	5,0
Mestrado (dissertação)	2,0
Mestrado Integrado (dissertação ou projeto final)	1,5
Pós-doutoramento	1,0

Artigo 17.º

Parâmetro de prestação de serviços da vertente de Extensão Universitária

A pontuação relativa ao parâmetro de prestação de serviços e consultoria à comunidade científica, ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{T, PS} = \sum_{I=1}^N \left(T_i(a) \times \frac{N_s}{6} \right) + \sum_{I=1}^M T_i(b)$$

em que:

N – Número de prestação de serviços, consultorias e projetos de duração mínima de 1 semestre

M – Número de prestação de serviços pontuais de duração inferior a 1 semestre

$T_i(a)$ – Tipo de ação de acordo com a classificação fixada na tabela 4A;

$T_i(b)$ – Tipo de ação de acordo com a classificação fixada na tabela 4B;

N_s – Número de semestres abrangidos pelo projeto no triênio em avaliação.

Tabela 4 A – Pontuação das atividades de prestação de serviços, consultorias e projetos de duração mínima de 1 semestre

Tipo de ação	T_i
Autoria e coordenação de projeto	7,50
Autoria de projeto	5,00
Coordenação de projeto	4,00
Colaboração em projeto	2,50
Assessoria/Consultoria técnica	1,50

Tabela 4 B – Pontuação das atividades de prestação de serviços pontuais de duração inferior a 1 semestre

Tipo de ação	T_i
Responsável e formador por curso de formação profissional	0,5
Responsável por curso de formação profissional	0,35
Formador em curso de formação profissional	0,15
Membro de júri de concurso internacional de índole profissional	0,15
Membro de júri de concurso nacional de índole profissional	0,1
Assessoria/Consultoria técnica	0,15

Artigo 18.º

Parâmetro de ações e publicações de divulgação da vertente de Extensão Universitária

A pontuação relativa ao parâmetro de ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{T,ad} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

N – Número de ações de divulgação;

T_i – Número de pontos relativo à natureza e âmbito da ação, conforme consta da tabela 5.

Tabela 5 – Pontuação das ações e publicações de divulgação

Natureza e âmbito da ação	T_i
Responsável pela organização de conferência, seminário, ou workshop internacional	2,5
Participante na organização de conferência, seminário, ou workshop internacional	1,3
Responsável pela organização de conferência, seminário, ou workshop nacional	1,3
Participante na organização de conferência, seminário, ou workshop nacional	0,8
Presidente de comissão científica de uma conferência ou seminário internacional	1,0
Participante em comissão científica de uma conferência ou seminário internacional	0,5
Presidente de comissão científica de uma conferência ou seminário nacional	0,5
Participante em comissão científica de uma conferência ou seminário nacional	0,2
Moderação de uma sessão de uma conferência, seminário, ou workshop internacional	0,4
Moderação de uma sessão de uma conferência, seminário, ou workshop nacional	0,2
Comissariado de exposição internacional	1,5
Comissariado de exposição nacional	1,0

Realização de exposição individual internacional	2,5
Participação em exposição coletiva internacional	1,0
Realização de exposição individual nacional	1,7
Participação em exposição coletiva nacional	0,5
Ações artísticas de âmbito internacional	0,3
Ações artísticas de âmbito nacional	0,2
Livro internacional	3,0
Livro nacional	2,0
Capítulo em livro internacional	1,5
Capítulo em livro nacional	1,0
Artigo em revista internacional	1,0
Artigo em revista nacional	0,7
Outras ações (e.g. edição de páginas Web de divulgação técnica, científica ou cultural, edições escolares de textos orais ou escritos e traduções com introdução e comentário, entrevistas em meios de comunicação, organização ou condução de visita guiada etc.)	0,2

Artigo 19.º

Parâmetro de cargos de gestão da vertente Gestão Universitária

1 – A pontuação relativa ao parâmetro de cargos de gestão é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{G,GU} = \sum_{i=1}^N HS_i$$

em que:

N – número total de cargos de gestão;

HS_i - pontuação relativa ao parâmetro de cargos de gestão de acordo com as tabelas 6A e 6B.

2 – [...]

Tabela 6A – Pontuação dos cargos de gestão em cada semestre

Função desempenhada	HS
Órgãos da Universidade	
Membro do Conselho Geral	1,0
Membro eleito do Senado Universitário	0,7
Membro do Conselho Cultural	0,5
Membro do Conselho Disciplinar	0,3
Órgãos da Escola	
Presidente da Escola	2,5
Vice-Presidente da Escola	1,0
Presidente do Conselho de Escola	0,8
Membro do Conselho de Escola	0,2
Presidente do Conselho Científico	1,0
Membro do Conselho de Científico	0,4
Presidente do Conselho Pedagógico	1,0
Membro do Conselho de Pedagógico	0,3
Presidente do Conselho de Gestão	0,5
Membro do Conselho de Gestão	0,2
Membro da Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM	0,8
Diretor de Licenciatura	0,7
Diretor de Mestrado Integrado	1,0
Diretor de Mestrado	0,6

Diretor de 3º Ciclo	0,6
Membro da Comissão Diretiva ou de Curso de Mestrado Integrado	0,2
Membro da Comissão Diretiva ou de Curso de Licenciatura	0,2
Membro da Comissão Diretiva ou de Curso de 3º Ciclo	0,2
Coordenador de ano de licenciatura ou mestrado integrado	0,1
Coordenador de programas de mobilidade (Erasmus)	0,4
Cargos Unidades de I&D	
Diretor	1,0
Diretor-adjunto	0,8
Coordenador de grupo	0,6
Coordenador-adjunto de grupo	0,4
Membro da Comissão Diretiva	0,3
Membro do Conselho Científico	0,1
Cargos Centro de Estudos	
Diretor	0,8
Diretor-adjunto	0,5
Outros cargos previstos no Regulamento do Centro de Estudos	0,2

Tabela 6B – Pontuação dos cargos temporários

Função desempenhada	HS
Avaliador de projeto de I&DT internacional	0,30
Avaliador de projeto de I&DT nacional	0,15
Participação em júri de concurso para recrutamento na carreira docente ou de investigação	0,30
Membro de júri de prova de agregação (arguente)	0,30
Membro de júri de prova de agregação (não arguente)	0,15
Presidente de júri de prova de agregação	0,20
Membro de júri de prova de doutoramento (arguente)	0,30
Membro de júri de prova de doutoramento (não arguente, exclui-se o orientador ou coorientador)	0,15
Presidente de júri de prova de doutoramento	0,15
Membro de júri de prova de mestrado integrado (arguente)	0,15
Membro de júri de prova de mestrado (não arguente, exclui-se o orientador ou coorientador)	0,07
Presidente de júri de prova de mestrado	0,07
Membro de júri de prova de mestrado (arguente)	0,15
Presidente de júri de prova final de Licenciatura	0,03
Membro de júri de prova final de Licenciatura	0,05
Cargos em organizações científicas nacionais e internacionais a critério do Presidente da EAUM	A critério do Presidente da EAUM
Cargos e tarefas atribuídas pelos órgãos de gestão e homologados pelo Presidente da EAUM	A critério do Presidente da EAUM
Cargos a que alude o artigo 73º do ECDU	A critério do Presidente da EAUM

Capítulo IV

Funções de valoração, metas e tetos

Artigo 21.º

Definição de metas

1. [...]
2. [...]

3. [...]

4 – No caso de não fixação de metas nos termos do número anterior, utilizar-se-ão os valores indicados na tabela 7.

Tabela 7 – Metas para os diferentes parâmetros, a utilizar por omissão.

Vertente de Investigação		Vertente de Ensino	
Produção científica	Projetos científicos	Unidades curriculares	Orientação de estudantes
5,0	1,0	6,0	5,0

Vertente de Extensão Universitária		Vertente de Gestão Universitária
Prestação de serviços	Ações e publicações de divulgação	Cargos de gestão
5,0	2,5	5,0

Artigo 22.º

Definição de tetos

1. [...]

2. [...]

3. No caso de não fixação de tetos nos termos do número anterior, utilizar-se-ão os valores indicados na tabela 8.

Tabela 8 – Tetos para os diferentes parâmetros, a utilizar por omissão.

Vertente de Investigação		Vertente de Ensino	
Produção científica	Projetos científicos	Unidades curriculares	Orientação de estudantes
500	500	300	500

Vertente de Extensão Universitária		Vertente de Gestão Universitária
Prestação de serviços	Ações e publicações de divulgação	Cargos de gestão
500	500	500

Artigo 26.º

Coefficientes de ponderação das vertentes

1. [...]

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- A ponderação da vertente de investigação pode variar entre 10% e 60%;
- A ponderação da vertente de ensino pode variar entre 10% e 60%;
- A ponderação da vertente de extensão universitária pode variar entre 0% e 30%;
- A ponderação da vertente de gestão universitária pode variar entre 0% e 30%.

3. [...]

4. [revogado]

5. [...]

Capítulo VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Avaliação dos assistentes e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva

1. [revogado]
2. [...]

Artigo 35.º

[revogado]

Artigo 36.º

[revogado]



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho

RT-21/2015

ANEXO II



Universidade do Minho
Escola de Arquitectura

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DA
ESCOLA DE ARQUITECTURA DA UNIVERSIDADE DO MINHO (RAD-EAUM)**

Janeiro de 2015

Índice

Capítulo I		
Princípios e disposições gerais		3
Artigo 1.º- Âmbito de aplicação.....		3
Artigo 2.º- Objetivos.....		3
Artigo 3.º- Princípios gerais.....		3
Artigo 4.º- Periodicidade.....		4
Artigo 5.º- Aplicabilidade.....		4
Artigo 6.º- Opção pela regra mais favorável.....		4
Artigo 7.º- Menções de mérito.....		4
Capítulo II		
Vertentes, parâmetros e instrumentos de avaliação		4
Artigo 8.º- Vertentes.....		4
Artigo 9.º- Parâmetros e instrumentos da vertente de Investigação.....		5
Artigo 10.º- Parâmetros e instrumentos da vertente de Ensino.....		5
Artigo 11.º- Parâmetros e instrumentos da vertente de Extensão Universitária.....		6
Artigo 12.º- Parâmetros e instrumentos da vertente de Gestão Universitária.....		7
Capítulo III		
Pontuação dos parâmetros de avaliação		7
Artigo 13.º- Parâmetro de produção científica, artística e tecnológica da vertente de Investigação.....		7
Artigo 14.º- Parâmetro de coordenação e participação em projetos científicos, artísticos e de desenvolvimento tecnológico da vertente de Investigação.....		8
Artigo 15.º- Parâmetro de unidades curriculares da vertente de Ensino.....		9
Artigo 16.º- Parâmetro de acompanhamento e orientação de estudantes da vertente de Ensino.....		10
Artigo 17.º- Parâmetro de prestação de serviços da vertente de Extensão Universitária.....		11
Artigo 18.º- Parâmetro de ações e publicações de divulgação da vertente de Extensão Universitária.....		12
Artigo 19.º- Parâmetro de cargos de gestão da vertente Gestão Universitária.....		13
Capítulo IV		
Funções de valoração, metas e tetos		14
Artigo 20.º- Definição da função de valoração.....		14
Artigo 21.º- Definição de metas.....		14
Artigo 22.º- Definição de tetos.....		15
Artigo 23.º- Fixação das funções de valoração.....		15
Capítulo V		
Ponderações e avaliações qualitativas		16
Artigo 24.º- Definição de níveis na avaliação qualitativa.....		16
Artigo 25.º- Coeficientes de ponderação dos parâmetros.....		16
Artigo 26.º- Coeficientes de ponderação das vertentes.....		17
Capítulo VI		
Sistema de classificação e procedimentos para a avaliação de desempenho		17
Artigo 27.º- Sistema de classificação.....		17
Artigo 28.º- Resultado final do triénio.....		18
Artigo 29.º- Avaliadores.....		18
Artigo 30.º- Autoavaliação.....		18
Artigo 31.º- Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM.....		19
Capítulo VII		
Regime Excepcional de Avaliação		19
Artigo 32.º- Ponderação curricular.....		19
Capítulo VIII		
Disposições finais e transitórias		20
Artigo 33.º- Avaliação dos assistentes e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva.....		20
Artigo 34.º- Efeitos da avaliação do desempenho.....		20
Artigo 37.º- Entrada em vigor.....		21

Capítulo I

Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável à avaliação do desempenho dos docentes da Escola de Arquitectura da Universidade do Minho (EAUM), abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.

Artigo 2.º

Objetivos

Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM), o presente regulamento:

- a) Estabelece um sistema de classificação, baseado num modelo multicritério de agregação aditiva de valorações, que:
 - a) Especifica os parâmetros e os instrumentos de avaliação para cada uma das vertentes da atividade dos docentes;
 - b) Estabelece as regras para a fixação de referências de desempenho em cada um dos parâmetros de avaliação, através de metas e tetos;
 - c) Define as funções de valoração;
 - d) Especifica os coeficientes de ponderação do peso relativo dos parâmetros de avaliação em cada vertente;
 - e) Especifica o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da atividade dos docentes;
 - f) Fixa a metodologia para a determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação de desempenho;
- b) Fixa as regras gerais e especiais para a nomeação de avaliadores;
- c) Define a composição e as competências da Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. A avaliação do desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado ECDU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio.
2. São ainda princípios da avaliação do desempenho os referidos no n.º 3 do artigo 2.º do RAD-UM, designadamente:
 - a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação de desempenho a todos os docentes da EAUM;
 - b) Transparência e imparcialidade, assegurando a utilização de parâmetros e instrumentos de avaliação de desempenho objetivos e atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;
 - c) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvem ativamente e se responsabilizam pela execução do processo de avaliação;
 - d) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos.

Artigo 4.º

Periodicidade

1. A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, de acordo com calendarização a definir em despacho reitoral.
2. O processo de avaliação referido no número anterior tem lugar nos meses de janeiro a junho de cada novo triénio.

3. A avaliação reporta-se ao desempenho nos três anos civis anteriores.

Artigo 5.º

Aplicabilidade

O sistema de classificação proposto no presente regulamento, será aplicado para as avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após o dia 1 de janeiro de 2015, aplicando-se pela primeira vez ao triénio 2015-2017.

Artigo 6.º

Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida, após o primeiro semestre do período em avaliação, qualquer alteração dos parâmetros, instrumentos, função de valoração, metas, tetos, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outras que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar ao respetivo avaliador que este apenas aplique, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período em avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação.

Artigo 7.º

Menções de mérito

Os órgãos competentes poderão criar menções de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório.

Capítulo II

Vertentes, parâmetros e instrumentos de avaliação

Artigo 8.º

Vertentes

São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho, as seguintes vertentes da atividade do docente:

- a) Investigação científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico, mais adiante abreviadamente designada por Investigação;
- b) Ensino;
- c) Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, mais adiante abreviadamente designada por Extensão Universitária;
- d) Gestão Universitária.

Artigo 9.º

Parâmetros e instrumentos da vertente de Investigação

1. Para a vertente de Investigação são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa.
2. A avaliação quantitativa da vertente de Investigação da atividade do docente é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos instrumentos:
 - a) Parâmetro de coordenação e participação em projetos científicos, artísticos e de desenvolvimento tecnológico:
Número e tipo de participação em projetos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou por entidades privadas e públicas, tendo em consideração o âmbito territorial e a duração.
 - b) Parâmetro de produção científica, artística e tecnológica:
Publicações de carácter científico, artístico ou tecnológico que resultem da investigação individual ou em grupo do avaliado, considerando o número e tipo de livros, capítulos de livros, artigos em revistas, assim como em atas de conferências, e comunicações apresentadas em conferências, bem como o número de autores de cada publicação.

3. Do ponto de vista qualitativo a vertente de Investigação é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:
 - a) Inovação, impacto e relevância das publicações e comunicações em apreciação;
 - b) Prémios de sociedades científicas, artísticas e tecnológicas, participação em corpos editoriais de revistas, avaliação de artigos para revistas, realização de palestras por convite;
 - c) Criação, participação ou reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais.

Artigo 10.º

Parâmetros e instrumentos da vertente de Ensino

1. Para a vertente de Ensino são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa.
2. A avaliação quantitativa da vertente de Ensino da atividade do docente é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos instrumentos:
 - c) Parâmetro de unidades curriculares:

Unidades curriculares que o avaliado coordenou e lecionou, tendo em consideração o número de unidades curriculares, o número de horas lecionadas, o tipo de participação e o resultado da apreciação do docente fornecida pelo sistema de questionário aos estudantes.
 - d) Parâmetro de acompanhamento e orientação de estudantes:

Orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado, de doutoramento e de pós-doutoramento, levando em linha de conta o número e a natureza da orientação.
3. Do ponto de vista qualitativo a vertente de Ensino é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:
 - a) Relevância e qualidade do material didático e de apoio pedagógico produzido pelo docente em cada unidade curricular;
 - b) Relevância para a prática pedagógica das ações de formação, workshops, seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de visitas de estudo, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem como, por exemplo, ferramentas de “e-learning”, ponderando a reputação dos formadores e da entidade formadora, diversidade de conteúdos formativos e de formadores e os resultados da avaliação do docente nas ações de formação;
 - c) Relevância dos projetos de arquitetura, artísticos e tecnológicos realizados fora do meio académico e no âmbito do centro de estudos e com impacto direto ou indireto no desempenho pedagógico nas áreas de atuação do avaliado;
 - d) Publicações sobre a obra do docente: parâmetro que tem em conta o reconhecimento granjeado pela experiência profissional não académica relevante para a atividade de ensino obra de um determinado docente através de livros, artigos em revistas de divulgação ou exposições em que se faz uma apresentação e posterior análise dessas contribuições (mesmo que escritas por outro autor).

Artigo 11.º

Parâmetros e instrumentos da vertente de Extensão Universitária

1. Para a vertente de Extensão Universitária são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa.
2. A avaliação quantitativa da vertente de Extensão Universitária da atividade do docente é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos instrumentos:
 - a) Parâmetro de prestação de serviços e consultoria à comunidade científica, ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral:

Número, natureza e tipo de participação em atividades de prestação de serviços e de consultoria, que incluem a conceção, o projeto de arquitetura, o desenvolvimento de protótipos e a realização de ensaios laboratoriais, bem como em cursos de formação profissional.

- b) Parâmetro de ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica:
Número, natureza da ação e tipo de participação em iniciativas de divulgação junto da comunidade científica (e.g. organização de congressos) e da sociedade (e.g. a organização de exposições) e número e tipo de publicações de divulgação científica, cultural e tecnológica.
3. Do ponto de vista qualitativo, a vertente de Extensão Universitária é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:
- Difusão e impacto profissional e social da atividade desenvolvida;
 - Valor global de financiamento relacionado com as prestações de serviços, assim como a atualidade e a visibilidade;
 - Valorização e transferência de conhecimento, incluindo autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual, participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas, tendo em consideração a natureza e a abrangência territorial.

Artigo 12.º

Parâmetros e instrumentos da vertente de Gestão Universitária

- Para a vertente de Gestão Universitária são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa.
- A avaliação quantitativa da vertente de Gestão Universitária da atividade do docente tem em conta (i) o exercício de funções em órgãos da Universidade e da EAUM, (ii) o exercício de funções de coordenação de cursos e de gestão em subunidades orgânicas ou em serviços, (iii) as atividades editoriais, de avaliação de programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, (iv) o exercício de outros cargos a que alude o artigo 73º do ECDU e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais, sendo efetuada por intermédio dos seguintes instrumentos: número e âmbito dos cargos desempenhados durante o período em avaliação.
- Do ponto de vista qualitativo, quando aplicável, a vertente de Gestão Universitária é avaliada tendo em consideração os resultados obtidos pelo docente no exercício das funções, assim como o cumprimento dos objetivos, a capacidade de liderança, a eficácia, a integridade e a dedicação no desempenho das funções.

Capítulo III

Pontuação dos parâmetros de avaliação

Artigo 13.º

Parâmetro de produção científica, artística e tecnológica da vertente de Investigação

- A pontuação relativa ao parâmetro de produção científica, artística e tecnológica é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{I,pu} = \sum_{i=1}^N T_i \times \frac{1}{Z_i}$$

em que:

N – Número de publicações;

T_i – Número de pontos relativo ao tipo de publicação, conforme consta da tabela 1;

Z_i – Fator de correção relativo ao número de autores da publicação i ;

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq A_m \\ \frac{A_i}{A_m} & \text{se } A_i > A_m \end{cases}$$

em que A_i é o número de autores e $A_m = 3$.

2. Os critérios que determinam o que são revistas do tipo “A”, “B” e “C” serão definidos pelo Conselho Científico para cada triénio.
3. A pontuação a atribuir a publicações em revistas de tipo “C” e “outras categorias” será decidida pelo avaliador, ponderando a relevância e a qualidade da publicação em questão.
4. [revogado]

Tabela 1 – Pontuação da produção científica, artística e tecnológica

Tipo de publicação	T_i
Autor de livro internacional editado e distribuído por editora internacional	5,0
Autor de livro nacional editado e distribuído por editora nacional	3,3
Artigo publicado em revista internacional de tipo A	2,5
Artigo publicado em revista internacional de tipo B	1,5
Artigo publicado em revista internacional de tipo C	0,2 – 2,5
Artigo publicado em revista nacional de tipo A	1,7
Artigo publicado em revista nacional de tipo B	1,0
Artigo publicado em revista nacional de tipo C	0,1-1,7
Capítulo de livro internacional (excluindo atas de conferências)	2,0
Capítulo de livro nacional (excluindo atas de conferências)	1,3
Edição de livro internacional	1,5
Edição de livro nacional	1,0
Edição de número especial de revista internacional	1,5
Edição de número especial de revista nacional	1,0
Artigo em ata de conferência internacional (keynote speaker)	1,5
Artigo em ata de conferência internacional	1,0
Artigo em ata de conferência nacional (keynote speaker)	1,0
Artigo em ata de conferência nacional	0,7
Comunicação oral em conferência internacional (keynote speaker)	1,0
Comunicação oral em conferência internacional	0,5
Comunicação oral em conferência nacional (keynote speaker)	0,7
Comunicação oral em conferência nacional	0,3
Comunicação em painel (“poster”) internacional	0,2
Comunicação em painel (“poster”) nacional	0,1
Outras categorias-(produção de material audiovisual ou eletrónico/digital, páginas Web,etc.)	0,1- 2,5

Artigo 14.º

Parâmetro de coordenação e participação em projetos científicos, artísticos e de desenvolvimento tecnológico da vertente de Investigação

A pontuação relativa ao parâmetro da coordenação e participação em projetos é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{i,pi} = \sum_{i=1}^N \left(T_i \times \frac{N_s}{6} \right)$$

em que:

N – Número de projetos no período em avaliação;

T_i – Tipo de participação no projeto de acordo com a classificação fixada na tabela 2;

N_s – Número de semestres abrangidos pelo projeto no triénio em avaliação.

Tabela 2 – Pontuação da coordenação e participação em projetos científicos.

Tipo de publicação	T_i
Responsável geral de projeto de I&D internacional	2,5
Responsável local de projeto de I&D internacional	1,5
Responsável de projeto de I&D nacional	1,0
Responsável local de projeto de I&D nacional	0,7
Participante em projeto de I&D nacional ou internacional	0,5
Responsável de projeto de cooperação transnacional (e.g. ações integradas)	0,2
Participante em projeto de cooperação transnacional (e.g. ações integradas)	0,1
Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT	0,2

Artigo 15.º

Parâmetro de unidades curriculares da vertente de Ensino

A pontuação relativa ao parâmetro unidades curriculares é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{E,uc} = \sum_{i=1}^N \left[Z_i \times \sum_{i=1}^M \left(T_i \times I_i \times \frac{HS_i}{REF} \right) \right]$$

em que:

N – Número total de semestres em que exerceu serviço docente;

M – Número total de unidades curriculares lecionadas pelo docente em cada semestre;

HS_i – Número de horas semanais de aulas creditadas ao docente nessa unidade curricular;

REF – Número de horas semanais de aulas de referência atribuídas ao docente nesse ano pelo órgão competente;

Z_i – Fator de correção relativo ao número de unidades curriculares lecionadas em cada semestre que vale 1,00 se tiver lecionado uma unidade curricular, 1,15 se tiver lecionado duas unidades curriculares, 1,25 se tiver lecionado três ou mais unidades curriculares

T_i – Tipo de participação na unidade curricular, tendo o valor 1,3 no caso de coordenação e leção e 1,0 se se restringir à leção;

I_i – Resultado da apreciação do docente fornecida pelo sistema de questionário aos estudantes sobre as perceções do ensino / aprendizagem, no que concerne ao desempenho do docente na unidade curricular, na escala de 1 (valor mínimo) a 6 (valor máximo):

$$I_i = 1 + \frac{QUC_i - 3,5}{10}$$

Na ausência de resultados de inquérito QUC_i , o parâmetro I_i = 1,0.

Num semestre em que o avaliado tenha usufruído de licença sabática ou dispensa de serviço docente H_{si} será igual a 0,0.

Artigo 16.º

Parâmetro de acompanhamento e orientação de estudantes da vertente de Ensino

1. A pontuação relativa ao parâmetro da orientação de estudantes de licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza da orientação pelo fator de correção relativo ao número de orientadores.
2. A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério será então:

$$M_{E,Qe} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

N – Número total de orientações e coorientações concluídas com sucesso no triénio em avaliação;

T_i – Número de pontos relativo à natureza da orientação, conforme consta da tabela 3.

3. A pontuação das atividades de orientação de estudantes consideradas nos números anteriores pressupõe a não contabilização de carga letiva na respetiva unidade curricular.

Tabela 3 – Pontuação de orientação de estudantes

Natureza da orientação	T_i
Doutoramento	5,0
Mestrado (dissertação)	2,0
Mestrado Integrado (dissertação ou projeto final)	1,5
Pós-Doutoramento	1,0

Artigo 17.º

Parâmetro de prestação de serviços da vertente de Extensão Universitária

A pontuação relativa ao parâmetro de prestação de serviços e consultoria à comunidade científica, ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{T,PS} = \sum_{I=1}^N \left(T_i(a) \times \frac{N_s}{6} \right) + \sum_{I=1}^M T_i(b)$$

em que:

N – Número de prestação de serviços, consultorias e projetos de duração mínima de 1 semestre

M – Número de prestação de serviços pontuais de duração inferior a 1 semestre

$T_i(a)$ – Tipo de ação de acordo com a classificação fixada na tabela 4A;

$T_i(b)$ – Tipo de ação de acordo com a classificação fixada na tabela 4B;

N_s – Número de semestres abrangidos pelo projeto no triénio em avaliação.

Tabela 4 A – Pontuação das atividades de prestação de serviços, consultorias e projetos de duração mínima de 1 semestre

Tipo de ação	T_i
Autoria e coordenação de projeto	7,50
Autoria de projeto	5,00
Coordenação de projeto	4,00
Colaboração em projeto	2,50
Assessoria/Consultoria técnica	1,50

Tabela 4 B – Pontuação das atividades de prestação de serviços pontuais de duração inferior a 1 semestre

Tipo de ação	T_i
Responsável e formador por curso de formação profissional	0,5
Responsável por curso de formação profissional	0,35
Formador em curso de formação profissional	0,15
Membro de júri de concurso internacional de índole profissional	0,15
Membro de júri de concurso nacional de índole profissional	0,1
Assessoria/Consultoria técnica	0,15

Artigo 18.º

Parâmetro de ações e publicações de divulgação da vertente de Extensão Universitária

A pontuação relativa ao parâmetro de ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{T,ad} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

N – Número de ações de divulgação;

T_i – Número de pontos relativo à natureza e âmbito da ação, conforme consta da tabela 5.

Tabela 5 – Pontuação das ações e publicações de divulgação

Natureza e âmbito da ação	T_i
Responsável pela organização de conferência, seminário, ou workshop internacional	2,5
Participante na organização de conferência, seminário, ou workshop internacional	1,3
Responsável pela organização de conferência, seminário, ou workshop nacional	1,3
Participante na organização de conferência, seminário, ou workshop nacional	0,8
Presidente de comissão científica de uma conferência ou seminário internacional	1,0
Participante em comissão científica de uma conferência ou seminário internacional	0,5
Presidente de comissão científica de uma conferência ou seminário nacional	0,5
Participante em comissão científica de uma conferência ou seminário nacional	0,2
Moderação de uma sessão de uma conferência, seminário, ou workshop internacional	0,4
Moderação de uma sessão de uma conferência, seminário, ou workshop nacional	0,2
Comissariado de exposição internacional	1,5
Comissariado de exposição nacional	1,0
Realização de exposição individual internacional	2,5
Participação em exposição coletiva internacional	1,0
Realização de exposição individual nacional	1,7
Participação em exposição coletiva nacional	0,5
Ações artísticas de âmbito internacional	0,3
Ações artísticas de âmbito nacional	0,2
Livro internacional	3,0
Livro nacional	2,0
Capítulo em livro internacional	1,5
Capítulo em livro nacional	1,0
Artigo em revista internacional	1,0
Artigo em revista nacional	0,7
Outras ações (e.g. edição de páginas Web de divulgação técnica, científica ou cultural, edições escolares de textos orais ou escritos e traduções com introdução e comentário, entrevistas em meios de comunicação, organização ou condução de visita guiada etc.)	0,2

Artigo 19.º

Parâmetro de cargos de gestão da vertente Gestão Universitária

1 – A pontuação relativa ao parâmetro de cargos de gestão é obtida pela seguinte expressão:

$$M_{G,GU} = \sum_{i=1}^N HS_i$$

em que:

N – Número total de cargos de gestão;

HS_i – Pontuação relativa ao parâmetro de cargos de gestão de acordo com as tabelas 6A e 6B.

2 – A pontuação relativa à presidência de um órgão não acumula com a de participação nesse órgão.

Tabela 6A – Pontuação dos cargos de gestão em cada semestre

Função desempenhada	HS_i
Órgãos da Universidade	
Membro do Conselho Geral	1,0
Membro eleito do Senado Universitário	0,7
Membro do Conselho Cultural	0,5
Membro do Conselho Disciplinar	0,3

Órgãos da Escola	
Presidente da Escola	2,5
Vice-Presidente da Escola	1,0
Presidente do Conselho de Escola	0,8
Membro do Conselho de Escola	0,2
Presidente do Conselho Científico	1,0
Membro do Conselho de Científico	0,4
Presidente do Conselho Pedagógico	1,0
Membro do Conselho de Pedagógico	0,3
Presidente do Conselho de Gestão	0,5
Membro do Conselho de Gestão	0,2
Membro da Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM	0,8
Diretor de Licenciatura	0,7
Diretor de Mestrado Integrado	1,0
Diretor de Mestrado	0,6
Diretor de 3º Ciclo	0,6
Membro da Comissão Diretiva ou de Curso de Mestrado Integrado	0,2
Membro da Comissão Diretiva ou de Curso de Licenciatura	0,2
Membro da Comissão Diretiva ou de Curso de 3º Ciclo	0,2
Coordenador de ano de licenciatura ou mestrado integrado	0,1
Coordenador de programas de mobilidade (Erasmus)	0,4
Cargos Unidades de I&D	
Diretor	1,0
Diretor-adjunto	0,8
Coordenador de grupo	0,6
Coordenador-adjunto de grupo	0,4
Membro da Comissão Diretiva	0,3
Membro do Conselho Científico	0,1
Cargos Centro de Estudos	
Diretor	0,8
Diretor-adjunto	0,5
Outros cargos previstos no Regulamento do Centro de Estudos	0,2

Tabela 6B – Pontuação dos cargos temporários

Função desempenhada	HS
Avaliador de projeto de I&DT internacional	0,30
Avaliador de projeto de I&DT nacional	0,15
Participação em júri de concurso para recrutamento na carreira docente ou de investigação	0,30
Membro de júri de prova de agregação (arguente)	0,30
Membro de júri de prova de agregação (não arguente)	0,15
Presidente de júri de prova de agregação	0,20
Membro de júri de prova de doutoramento (arguente)	0,30
Membro de júri de prova de doutoramento (não arguente, exclui-se o orientador ou coorientador)	0,15
Presidente de júri de prova de doutoramento	0,15
Membro de júri de prova de mestrado integrado (arguente)	0,15
Membro de júri de prova de mestrado (não arguente, exclui-se o orientador ou coorientador)	0,07
Presidente de júri de prova de mestrado	0,07
Membro de júri de prova de mestrado (arguente)	0,15
Presidente de júri de prova final de Licenciatura	0,03
Membro de júri de prova final de Licenciatura	0,05
Cargos em organizações científicas nacionais e internacionais a critério do Presidente da EAUM	A critério do Presidente da EAUM
Cargos e tarefas atribuídas pelos órgãos de gestão e homologados pelo Presidente da EAUM	A critério do Presidente da EAUM

Cargos a que alude o artigo 73º do ECDU	A critério do Presidente da EAUM
---	----------------------------------

Capítulo IV

Funções de valoração, metas e tetos

Artigo 20.º

Definição da função de valoração

1. As pontuações obtidas para cada parâmetro quantitativo são traduzidas em valorações através de uma função específica, designada por função de valoração.
2. As funções de valoração são lineares, contínuas, limitadas e crescentes.

Artigo 21.º

Definição de metas

1. Cada função de valoração fará corresponder a valoração de 100 a um valor concreto de pontuação para o parâmetro, que será designado por meta, e que corresponderá ao desempenho pretendido para esse parâmetro.
2. Decorre do número anterior que a desempenhos acima da meta corresponderão valorações maiores que 100 e a desempenhos abaixo da meta corresponderão valorações inferiores a 100.
3. As metas para os vários parâmetros são fixadas pelo Presidente da EAUM, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua competência, até ao final do primeiro mês do triénio em avaliação.
4. No caso de não fixação de metas nos termos do número anterior, utilizar-se-ão os valores indicados na tabela 7.

Tabela 7 – Metas para os diferentes parâmetros, a utilizar por omissão.

Vertente de Investigação		Vertente de Ensino	
Produção científica	Projetos científicos	Unidades curriculares	Orientação de estudantes
5,0	1,0	6,0	5,0

Vertente de Extensão Universitária		Vertente de Gestão Universitária
Prestação de serviços	Ações e publicações de divulgação	Cargos de gestão
5,0	2,5	5,0

Artigo 22.º

Definição de tetos

1. A função de valoração será limitada superiormente por uma valoração máxima que pode ser atribuída no parâmetro, que será designada por teto, sendo que desempenhos superiores não originarão valorações superiores.
2. Os tetos para os vários parâmetros são fixados pelo Presidente da EAUM, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua competência, até ao final do primeiro mês do triénio em avaliação.
3. No caso de não fixação de tetos nos termos do número anterior, utilizar-se-ão os valores indicados na tabela 8.

Tabela 8 – Tetos para os diferentes parâmetros, a utilizar por omissão.

Vertente de Investigação		Vertente de Ensino	
Produção científica	Projetos científicos	Unidades curriculares	Orientação de estudantes
500	500	300	500

Vertente de Extensão Universitária		Vertente de Gestão Universitária
Prestação de serviços	Ações e publicações de divulgação	Cargos de gestão
500	500	500

Artigo 23.º

Fixação das funções de valoração

1. As funções de valoração dos parâmetros de avaliação são fixadas pelo Presidente da EAUM, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua competência, até ao final do primeiro mês do triénio em avaliação.
2. No caso de não fixação das funções de valoração nos termos do número anterior, utilizar-se-ão funções com um troço linear que passa pelos pontos (0,0) e (meta, 100) e é limitada no teto.

Capítulo V

Ponderações e avaliações qualitativas

Artigo 24.º

Definição de níveis na avaliação qualitativa

1. Para cada vertente de avaliação são fixados três níveis na avaliação qualitativa, a que correspondem os seguintes fatores:
 - a) Superior a 1,00 e inferior ou igual a 1,25, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fracos determinantes e os pontos fortes superam os pontos fracos;
 - b) Igual a 1,00, a atribuir sempre que o avaliador não identifique nem pontos fortes nem pontos fracos ou quando, reconhecendo a existência, considere que os pontos fortes e fracos se equilibram;
 - c) Superior ou igual a 0,75 e inferior a 1,00, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fortes determinantes e os pontos fracos superam os pontos fortes.
2. Para atribuição de um dos três níveis referidos no ponto anterior, o avaliador fará uso de informação que disponha sobre o avaliado e terá como base os parâmetros de natureza qualitativa, identificados nos artigos 9.º a 12.º, que concorrem para a definição de cada uma das vertentes de avaliação.
3. O avaliador terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1,00, indicando os parâmetros de avaliação, e respetivos desempenhos, que contribuíram para a atribuição desse valor.
4. A fundamentações iguais terão sempre que corresponder avaliações iguais.

Artigo 25.º

Coefficientes de ponderação dos parâmetros

1. A ponderação concreta a atribuir a cada parâmetro será aquela que maximiza a valoração global do docente na correspondente vertente, devendo as ponderações dos parâmetros referentes a cada vertente somar 100%.
2. A otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:
 - a) Vertente de investigação:
 - i) A ponderação do parâmetro de produção científica, artística e tecnológica pode variar entre 30% e 70%;
 - ii) A ponderação do parâmetro de coordenação e participação em projetos científicos, artísticos e de desenvolvimento tecnológico pode variar entre 30% e 70%.
 - b) Vertente de ensino:
 - i) A ponderação do parâmetro de unidades curriculares pode variar entre 50% e 70%;
 - ii) A ponderação do parâmetro de acompanhamento e orientação de estudantes pode variar entre 30% e 50%.
 - c) Vertente de extensão universitária:

- i) A ponderação do parâmetro de prestação de serviços pode variar entre 30% e 70%;
 - ii) A ponderação do parâmetro de ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica pode variar entre 30% e 70%.
- d) Gestão universitária:
- i) A ponderação do parâmetro de cargos de gestão é fixada em 100%.
3. Os intervalos admissíveis para a variação das ponderações poderão ser alterados pelo Presidente da EAUM, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua competência.

Artigo 26.º

Coefficientes de ponderação das vertentes

1. A ponderação concreta a atribuir a cada vertente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente, devendo as ponderações de todas as vertentes somar 100%.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:
 - a) A ponderação da vertente de investigação pode variar entre 10% e 60%;
 - b) A ponderação da vertente de ensino pode variar entre 10% e 60%;
 - c) A ponderação da vertente de extensão universitária pode variar entre 0% e 30%;
 - d) A ponderação da vertente de gestão universitária pode variar entre 0% e 30%.
3. Para os docentes com contratos a tempo parcial é aplicada a ponderação de 100% na vertente de ensino.
4. [revogado]
5. Em casos justificados, a pedido dos interessados e por decisão da Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM, os pesos referidos nos números anteriores poderão ser modificados, podendo ser aplicada a ponderação decorrente da ocupação efetiva em cada uma das vertentes de avaliação.

Capítulo VI

Sistema de classificação e procedimentos para a avaliação de desempenho

Artigo 27.º

Sistema de classificação

O sistema de classificação materializa-se no seguinte procedimento:

- a) Apuramento da avaliação quantitativa a atribuir aos vários parâmetros de cada vertente;
- b) Combinação da avaliação quantitativa dos diferentes parâmetros, utilizando os coeficientes de ponderação que otimizem o desempenho global do avaliado nessa vertente, respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação fixados;
- c) A avaliação intermédia de cada vertente será obtida pelo produto da avaliação quantitativa, referida na alínea anterior, pela avaliação qualitativa da vertente, com arredondamento para o inteiro mais próximo;
- d) A avaliação global intermédia será o resultado da média ponderada, arredondada às unidades, das classificações intermédias obtidas em cada uma das vertentes de atividade, de modo a maximizar a classificação, respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação fixados;
- e) A avaliação quantitativa global, com arredondamento para o inteiro mais próximo, será igual ao valor da avaliação global intermédia, referida na alínea anterior, se essa avaliação não exceder a classificação de cem pontos e será limitada a esse valor em caso contrário.
- f) Os valores finais das classificações obtidas em cada uma das vertentes de atividade, com arredondamento para o inteiro mais próximo, serão iguais aos valores da classificação intermédia nessa vertente, se essa classificação não exceder a classificação de cem pontos, e será limitada a esse valor em caso contrário.

Artigo 28.º

Resultado final do triénio

1. A classificação final do triénio (CF) será expressa através de menções qualitativas de “Excelente”, “Relevante”, “Regular” e “Insuficiente”, em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:
 - a) Excelente, se $CF \geq 80$;
 - b) Relevante, se $60 \leq CF \leq 79$;
 - c) Regular, se $35 \leq CF \leq 59$;
 - d) Insuficiente, se $CF < 35$.
2. Para todos os efeitos da avaliação de desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável, apenas releva a menção qualitativa expressa no número anterior.

Artigo 29.º

Avaliadores

1. A nomeação dos avaliadores, que deve ocorrer no início do período referido no n.º 2 do artigo 4.º, é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM.
2. Nos termos do número 3 do artigo 10.º do RAD-UM, os professores catedráticos, associados e auxiliares, bem como o pessoal docente especialmente contratado, são avaliados por professores catedráticos de carreira, da mesma área científica ou de área científica afim, que pertençam à EAUM ou a outras unidades orgânicas da Universidade, podendo ainda recorrer-se a professores catedráticos externos.
3. Para cada docente da EAUM, a Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM nomeará um avaliador, de acordo com as regras definidas no número anterior.
4. A lista dos avaliadores e dos respetivos avaliados será divulgada na página oficial da EAUM na Intranet.
5. Nos termos no número 5 do artigo 10.º do RAD-UM, o Presidente da EAUM, bem como os professores da EAUM que, num dado triénio de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse triénio por um painel de avaliadores, nomeado pela Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM e constituído por um máximo de cinco professores catedráticos pertencentes a outras unidades orgânicas da Universidade e professores catedráticos externos, estes constituindo a maioria.
6. Na ausência de avaliação de algum docente, a Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM nomeará como avaliador outro professor catedrático.

Artigo 30.º

Autoavaliação

1. Para efeitos de autoavaliação, o docente inserirá nos módulos apropriados da aplicação informática disponibilizada para o efeito toda a informação que não seja gerada de forma automática.
2. A ausência de informação conduz à assunção de ausência de atividade relativamente ao parâmetro em causa.
3. O docente tem o direito de verificar a informação constante da aplicação informática disponibilizada para o efeito, relevante para a sua avaliação, podendo pedir a retificação da mesma quando sejam detetadas situações de erro comprovado.
4. O docente poderá ainda, através de módulo próprio da aplicação informática disponibilizada para o efeito, fornecer informação adicional que permita ao avaliador valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.

Artigo 31.º

Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM

1. A Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM, designada pelo Conselho Científico, terá a seguinte composição:

- a) O Presidente da EAUM e do Conselho Científico, que preside;
 - b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
 - c) Três professores catedráticos membros do Conselho Científico da EAUM, designados por este órgão de entre os professores catedráticos, sob proposta do seu Presidente.
2. Não existindo no Conselho Científico o número de professores catedráticos previsto na alínea c) do número anterior, o Conselho designa, para o efeito, sob proposta do seu Presidente, outros professores catedráticos da EAUM ou, quando não seja possível, professores catedráticos externos ou professores catedráticos de outra(s) unidade(s) orgânica(s) da Universidade.
 3. O mandato dos membros da Comissão Coordenadora de Avaliação tem a duração do mandato do Presidente da EAUM.
 4. Para além das competências previstas no n.º 2 do artigo 11.º do RAD-UM, compete à Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM:
 - a) Nomear os avaliadores nos termos do presente regulamento;
 - b) Concretizar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
 - c) Elaborar e divulgar, no final da avaliação correspondente a cada período, um relatório sobre a forma como aquela decorreu e com propostas de melhorias a introduzir no regulamento, incluindo, designadamente, a análise da influência dos fatores de discricionariedade aplicados pelos diferentes avaliadores nos resultados globais da avaliação.

Capítulo VII

Regime Excecional de Avaliação

Artigo 32.º

Ponderação curricular

1. Nos casos em que não foi realizada a avaliação, independentemente do motivo que lhe deu origem, e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação será feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo 21.º do RAD-UM.
2. A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida pelo avaliado, dez dias antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, a atividade exercida apresenta uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação e aos correspondentes fatores de ponderação, contemplados no presente regulamento.
3. Os parâmetros e instrumentos, bem como as ponderações a aplicar na avaliação por ponderação curricular são fixados pela Comissão Coordenadora de Avaliação da EAUM, de acordo com os princípios estabelecidos no presente regulamento, com as necessárias adaptações, sendo utilizado em todas as vertentes um fator de qualidade igual a 1,00.

Capítulo VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Avaliação dos assistentes e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva

1. [revogado]
2. Os assistentes e os assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva terão uma valorção de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de doutor.

Artigo 34.º

Efeitos da avaliação do desempenho

1. Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve

ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares, bem como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

2. Para efeitos do número anterior e de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 22.º do RAD-UM, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no n.º 1 do artigo 28.º.
3. A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, conforme referido no artigo 23.º do RAD-UM.
4. Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:
 - a) Excelente, corresponde a uma atribuição de nove pontos no final do triénio;
 - b) Relevante, corresponde a uma atribuição de seis pontos no final do triénio;
 - c) Regular, corresponde a uma atribuição de três pontos no final do triénio;
 - d) Insuficiente, corresponde a uma atribuição de um ponto negativo no final do triénio.
5. Nos termos do disposto também no artigo 74.º-B do ECDU, em caso de avaliação negativa do desempenho durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 35.º

[revogado]

Artigo 36º

[revogado]

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da Universidade do Minho, sendo publicitado na página da EAUM e no *site* oficial da Universidade.